LEI N°.: 2.132/2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ROLLPRESS LTDA. - ME.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da ROLLPRES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n°.: 01.585.268/0001-03, nos termos do art. 7°, parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei n° 271, de 28/02/67.

Art. 2°) A área mencionada no artigo anterior localiza-se no Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

" Frente para antiga estrada asfaltada Lagoa Santa/Vespasiano, de 60,65 m, lateral esquerda de 30,32 m, confrontando com a Fama Divisória Ltda., fundos de 59,60, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e, lateral direita de 19,00 m para a Rua Clemente Faria até o ponto inicial desta descrição."

Art. 3°) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industria, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

Art. 4°) CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I. Dentro de 02 (dois) meses:

- a) Entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção.
- II. Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III. Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;
- IV. A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.
- Art. 5°) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6°) A Empresa fica obrigada a cumprir determinações da Legislação Ambiental e, consequentemente obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7°) O não cumprimento das determinações expressas nos Artigos 3°, 4°, 5° e 6° desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8°) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL